

Decreto-Lei n.º 219/2005, de 23 de dezembro

Altera o regime da aposentação do pessoal militarizado da Marinha

Artigo 3.º
Regime transitório

1 - As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei não prejudicam a passagem à aposentação dos militarizados do quadro de pessoal militarizado da Marinha que preencham as condições para tal até 31 de Dezembro de 2005, independentemente do momento em que se apresentem a requerê-las.

2 - Até 31 de Dezembro de 2013, pode ainda aceder ao regime da aposentação o pessoal que complete a idade prevista na tabela anexa ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, independentemente dos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril.

3 - O disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, aplica-se apenas ao tempo de serviço prestado a partir da sua entrada em vigor.

4 - O tempo de serviço efectivo prestado até 31 de Dezembro de 2005 é contado para efeitos de cálculo da pensão de aposentação com o aumento previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 362/90, de 23 de Novembro.

ANEXO

Tabela anexa a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

◆
Legislação citada

Ano	Idade
2007	56 anos e 6 meses.
2008	57 anos.
2009	57 anos e 6 meses.
2010	58 anos.
2011	58 anos e 6 meses.
2012	59 anos.
2013	59 anos e 6 meses.